

## ATO DECISÓRIO RELATIVO A RECURSO

**Processo nº:** 32.839/2022

**Chamada pública nº 003/2022 – SMed** – Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados ao preparo da alimentação escolar da Rede Municipal, para atendimento ao PNAE.

**RECORRENTE:** COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA., CNPJ: 05.047.086/0001-21

**RECORRIDA:** COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA., CNPJ 10.568.281/0001-37.

### DA SÍNTESE DO RECURSO:

Solicita a recorrente que seja inabilitada a licitante vencedora devido aos documentos dos itens 4.2.1., 4.2.6., 4.2.7. e 4.3.1. terem sido apresentados em desconformidade com o edital.

### DA ANÁLISE E DECISÃO DO RECURSO:

Inicialmente, cabe salientar que não houve manifestação do contraditório pela licitante recorrida. Assim, em análise ao recurso em questão, esta Comissão Geral de Licitações considera que tanto o alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da Jurisdição Fiscal do estabelecimento da licitante quanto a cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Jurídica), para associações e/ou cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, não atenderam ao item 4.10.1. do edital, a saber:

Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em uma única via:

- a) em original (não serão devolvidos);
- b) por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo (a) Pregoeiro ou por membro da Comissão;
- c) ou publicação em órgão da imprensa oficial;
- d) vedada sua apresentação através de cópia produzida via fax ou cópia ilegível;
- e) os documentos que forem emitidos via Internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.

Em contrapartida, no que se refere ao alvará de vigilância sanitária, nos termos da lei 9.782/99, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e à Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da Justiça do domicílio da sede do

licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data da entrega dos envelopes de documentação e proposta, entende essa Comissão que, respectivamente, o primeiro foi devidamente apresentado na razão social Agroparr Alimentos LTDA, CNPJ 93.607.398/0001-00, por ser esta a contratada para os serviços de industrialização de arroz em casca, à cooperativa participante e, quanto ao segundo documento, entende-se que a Certidão Negativa apresentada, emitida pelo Tribunal de Justiça do Direito Federal e dos Territórios, é válida, pois, em suas observações, itens d) e e) contém as seguintes informações *ipsis litteris*: “A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, **falências, recuperações judiciais**, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições tutelas e curatelas. [...]” e “**A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993**” (grifos nossos). Assim, o Art. 31 instrui quanto à documentação relativa à qualificação econômico-financeira para licitações e contratos da Administração Pública.

#### DA DECISÃO

Pelo exposto de todo o mencionado acima, a CGL conclui que julga **parcialmente procedente** o recurso manifestado, inabilitando a Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre LTDA. no prosseguimento do processo baseada no princípio da vinculação ao instrumento convocatório por descumprimento dos itens 4.2.1 e 4.2.6 deste, de modo que o certame terá **retorno** à fase de habilitação.

Rio Grande, 22 de setembro de 2022.



Presidente



Membro



Membro